

PAUTA CONTENDO REIVINDICAÇÕES SINDIFIBA 2024/2025

ATT. SR<sup>a</sup> ANA CLAUDIA ALVES DELLA-CELLA SOUZA

MD: PRESIDENTE

PREZADA,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICIENTES E RELIGIOSAS E ESTABECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDI+SAÚDE REDE PRIVADA, POR SEU PRESIDENTE ABAIXO ASSINADO VEM, ATRAVÉS DO PRESENTE, EXPOR E SOLICITAR O QUANTO SEGUE:

EM ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2023, CONFORME CONVOCAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE DELIBERAM E APROVAM A SEGUINTE PAUTA DE REIVINDICAÇÃO, COMO TAMBÉM SEGUE CONQUISTAS ACORDADAS ANTERIORMENTE:

**- ITENS ECONÔMICOS**

**REAJUSTE SALARIAL** - AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA REPRESENTADA PELO **SINDIFIBA**, CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM REAJUSTE SALARIAL DE 100% DO INPC REFERENTE AO ACUMULADO DE 01 DE MAIO DE 2023 A 30 DE ABRIL DE 2024, SOBRE OS SALÁRIOS PRATICADOS EM 30 DE ABRIL DE 2024 COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2024.

**GANHO REAL 5%** - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS COLABORADORES O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) A TÍTULO DE GANHO REAL, APLICADOS SOBRE OS SALÁRIOS PRATICADOS A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2024.

**PISO SALARIAL** - AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA REPRESENTADA PELO **SINDIFIBA**, DEVERÃO ADOPTAR PARA O PISO DE INGRESSO O **R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS A PARTIR DE MAIO DE 2024. (EXCETO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, E PARTEIRAS)**,

**PISO DA ENFERMAGEM** - FICA TAMBÉM ASSEGURADO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE JULHO DE 2023, O PISO ESTABELECIDO NA LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, PARA OS EMPREGADOS QUE COMPÕEM A CATEGORIA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, E PARTEIRAS. AS EMPRESAS QUE, PORVENTURA, JÁ PRATICAM PISO EM VALOR SUPERIOR AO AQUI ESTABELECIDO, DEVERÃO MANTER ESTA PRÁTICA, RESPEITANDO O DIREITO **ADQUIRIDO** DOS TRABALHADORES.

**SETOR ESPECIALIZADO** - AS EMPRESAS DEVERÃO PAGAR O PERCENTUAL DE 20%, AOS TRABALHADORES LOTADOS NOS SETORES ESPECIALIZADOS.

**ALIMENTAÇÃO** - AS EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM REFEITÓRIO, CONCEDERÃO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, COM JORNADA SUPERIOR A SEIS (6) HORAS, ALIMENTAÇÃO A PARTIR DE **01 DE MAIO DE 2024**, NO VALOR UNITÁRIO DE **R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)**, POR DIA DE EFETIVO TRABALHO, PODENDO SER PAGO EM ESPÉCIE. TAL PARCELA NÃO SERÁ INCORPORADA AO SALÁRIO PARA NENHUM EFEITO LEGAL, POSSUINDO NÍTIDO CARÁTER INDENIZATÓRIO E AS EMPRESAS PODERÃO DESCONTAR DO SALÁRIO DO EMPREGADO O EQUIVALENTE A ATÉ 10% (DEZ POR CENTO), DO VALOR MENSAL DO REFERIDO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, DATA DE REFERÊNCIA **01 DE MAIO DE 2024**.

**AUXÍLIO CRECHE** - PARA CADA FILHO MENOR DE 6 (SEIS) ANOS, INCLUSIVE ADOTIVOS, OS EMPREGADOS TERÃO DIREITO AO AUXÍLIO CRECHE, NO **VALOR DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)**, MENSALMENTE, A PARTIR **18 DE MARÇO DE 2024**.

**AUXÍLIO TRANSPORTE** - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS TRABALHADORES QUE POSSUEM MEIO DE LOCOMOÇÃO PRÓPRIO, UM AUXÍLIO TRANSPORTE NO MESMO VALOR DO VALE-TRANSPORTE CORRESPONDENTE ASSEGURADO POR LEI CONFORME CLT.

**HORAS EXTRAS** - AS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO ADICIONAL DE 75%, E, NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, NO ADICIONAL DE 100%.

**ANUENIO** - AS EMPRESAS PAGARÃO A TÍTULO DE ANUÊNIO O PERCENTUAL DE 2%, DO SALÁRIO BASE POR CADA ANO TRABALHADO.

#### **ITENS DE INTERESSE SINDICAL**

**TAXA NEGOCIAL** - OS TRABALHADORES SINDICALIZADOS E NÃO SINDICALIZADOS, CONTRIBUIRÃO COM UM PERCENTUAL DE **3% (TRÊS POR CENTO)** A SER APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS REAJUSTADOS PELA NORMA COLETIVA DE TRABALHO, PERCENTUAIS APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA REALIZADA NO DIA 1 DE MARÇO DE 2024.

**DESCONTO TAXA NEGOCIAL** - OS REFERIDOS DESCONTOS SERÃO PROCEDIDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E RECOLHIDOS A FAVOR DO SINDISAUDE (REDE PRIVADA) ATRAVÉS DE GUIAS PRÓPRIAS OU DEPÓSITO RESPECTIVO NA TESOURARIA DA ENTIDADE CONFORME PREVISÃO CONSTITUCIONAL NO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA CF, CONFIRMADO PELO STF, AO JULGAR O RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE Nº 189.960-3, DELIBEROU QUE É DEVIDO O PAGAMENTO DA

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PREVISTA NO ART. 513, ALÍNEA E, DA CLT, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS.

**DIREITO A OPOSIÇÃO** - OS TRABALHADORES PODERÃO OFERECER OPOSIÇÃO AO REFERIDO DESCONTO, NOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQÜENTES, ATRAVÉS DE OFÍCIO (CARTA) ENTREGUE AO SINDICATO PROFISSIONAL.

**LISTA NOMINAL**- AS EMPRESAS DEVERÃO REPASSAR À SECRETARIA DO SINDICATO A RELAÇÃO NOMINAL DOS TODOS OS TRABALHADORES REPRESENTADOS PELO SINDISAUDE (REDE PRIVADA) COM OS VALORES DESCONTADOS, BEM COMO EFETUAR O DEPÓSITO RESPECTIVO NA TESOUREARIA DA ENTIDADE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS O DESCONTO.

**MULTA** - O NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO REFERIDA NA PRESENTE CLAUSULA ACARRETERÁ, PARA O EMPREGADOR, ALÉM DOS JUROS DE MORA, MULTA DE 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE A FOLHA SALARIAL.

#### **ASSUNTOS GERAIS**

**DISPOSIÇÃO DE ESPAÇO** - COM O OBJETIVO DE INCREMENTAR A SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES, AS EMPRESAS COLOCARÃO À DISPOSIÇÃO DO SINDISAUDE (REDE PRIVADA) LOCAL E MEIO PARA ESTE FIM, SENDO QUE O PERÍODO DESTA ATIVIDADE SERÁ CONVENCIONADO RECIPROCAMENTE ENTRE AS PARTES, DESDE QUE A ATIVIDADE SINDICAL PERMITA E NÃO COMPROMETA O REGULAR FLUXO DE TRABALHO NAS EMPRESAS, SINDISAUDE (REDE PRIVADA) EXPEDIRÁ OFÍCIO PARA A EMPRESA, ONDE CONSTARÁ O NÚMERO DE PESSOAS QUE PARTICIPARÃO DO TRABALHO DE SINDICALIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA.

**ACESSOS DE DIRIGENTES SINDICAIS AS EMPRESAS** - OS EMPREGADORES ASSEGURARÃO O ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, ÀS EMPRESAS NO INTERVALO DE ALIMENTAÇÃO E DE DESCANSO OU OUTRO HORÁRIO PREVIAMENTE AUTORIZADO PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

**NOMENCLATURA** - AS EMPRESAS QUE TEM COMO FUNCIONÁRIOS QUE USAM A NOMENCLATURA: AGENTE DE PORTARIA DEVERÁ ADOTAR A FUNÇÃO: SEGURANÇA PATRIMONIAL.

#### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO**

**DA ULTRATIVIDADE** - FICA GARANTIDA A ULTRATIVIDADE DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ATÉ QUE OUTRA VENHA A SER NEGOCIADA.

## HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

FICAM AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, OBRIGADAS A CONDUZIREM SEUS EMPREGADOS A PARTIR DE QUALQUER TEMPO DE CONTRATAÇÃO QUE FOREM ASSOCIADOS AO **SINDISAÚDE (REDE PRIVADA)** E A PARTIR 12º (DÉCIMO SEGUNDO) MÊS DE TEMPO DE SERVIÇO COMPROVADO, QUER SEJA TEMPO DE SERVIÇO TRABALHADO OU TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO OU PROJETADO, QUE NÃO FOREM ASSOCIADOS AO **SINDISAÚDE (REDE PRIVADA)**, COM A FINALIDADE DE REALIZAREM AS HOMOLOGAÇÕES DOS TERMOS DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO. NAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO, O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A CUMPRIR OS PRAZOS ESTIPULADOS NA CLÁUSULA 7ª DESTA CCT, SOB PENA DE PAGAR MULTA ESTABELECIDA NA CLÁUSULA 5ª, RESSALVADAS AS SEGUINTE HIPÓTESES:

**PLANO DE SAÚDE** - AS EMPRESAS CONCEDERÃO A TODOS OS EMPREGADOS PLANO DE SAÚDE SEM A COPARTICIPAÇÃO.

**PRÊMIO ASSIDUIDADE** - O EMPREGADO QUE NO ANO DE COMPETÊNCIA NÃO TENHA NENHUMA FALTA DE QUALQUER NATUREZA AO SERVIÇO, TERÁ DIREITO AO PAGAMENTO DE PRÊMIO ASSIDUIDADE NO VALOR DE 01 (HUM) SALÁRIO BASE REFERÊNCIA.

### MANTER AS CONQUISTAS ANTERIORES

**3.0 - CONQUISTAS ANTERIORES** - FICAM ASSEGURADAS AS CONQUISTAS ANTERIORES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ESTABELECIDAS EM ACORDOS, CONVENÇÕES COLETIVAS E SENTENÇAS NORMATIVAS, COMO TAMBÉM AQUELES DIREITOS FIXADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA ENTRE O **SINDI+SAÚDE** E O **SINDIFIBA**, EM 08 DE AGOSTO DE 2018.

#### 3.1 - ABRANGÊNCIA

A PRESENTE CONVENÇÃO ABRANGE OS EMPREGADOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS REPRESENTADAS PELO SINDISAÚDE E QUE LABORAM PARA AS EMPRESAS PERTENCENTES À CATEGORIA ECONÔMICA REPRESENTADA PELO SINDIFIBA, NO ESTADO DA BAHIA, COM EXCEÇÃO DA CIDADE DE ITABUNA.

#### 3.2 - GRATIFICAÇÃO DO SETOR ESPECIALIZADO

OS TÉCNICOS AUXILIARES E ATENDENTES EM ENFERMAGEM FARÃO JUS A UMA GRATIFICAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO BASE, QUANDO REALIZAREM SUAS ATIVIDADES LABORAIS EM UNIDADES ESPECIALIZADAS: CENTRO OBSTÉTRICO, CENTRO CIRÚRGICO, EMERGÊNCIA, UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO, INFECTOLOGIA E HEMODIÁLISE. ESTE ADICIONAL SERÁ DEVIDO ENQUANTO ESTIVEREM EXERCENDO TAIS ATIVIDADES NOS ALUDIDOS SETORES.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONCESSÃO DO ADICIONAL FICA LIMITADO AO SALÁRIO DE INGRESSO NO CARGO, QUANDO A EMPRESA POSSUIR PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADO NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

### **3.3 - ATESTADO MÉDICO**

OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO QUE PREENCHAM OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI, SOMENTE SERÃO ACEITOS SE ENTREGUES ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE DO AFASTAMENTO DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-O PARA O SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO PARA AVALIAÇÃO, SOB PENA DE SEREM RECUSADOS, DEVENDO SER ANALISADO CASO A CASO.

### **3.4 - FALTAS**

AS FALTAS DOS EMPREGADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES QUE VISAM SUA ASCENSÃO PROFISSIONAL A EXEMPLO DE VESTIBULAR E SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE OU DE CAPACITAÇÃO ESCOLAR E COLEGIAL, SERÃO ABONADAS, NO HORÁRIO DE SUA EFETIVA REALIZAÇÃO, DESDE QUANDO COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE LABOR E PRÉ AVISADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, E, DEVIDAMENTE COMPROVADA.

### **3.5 - ANUÊNIO**

PERMANECE COMO VANTAGEM PESSOAL, SOB O TÍTULO "ANUÊNIO CONGELADO" EM VALOR PRATICADO EM 30 DE ABRIL DE 1998.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O "ANUÊNIO CONGELADO" MENCIONADO NESTA CLÁUSULA SERÁ REAJUSTADO COM OS MESMOS PERCENTUAIS QUE FOREM APLICADOS AOS REAJUSTES GERAIS DE SALÁRIOS, NEGOCIADOS NESTA CONVENÇÃO COLETIVA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - NÃO FAZEM JUS À VANTAGEM PREVISTA NESTA CLÁUSULA OS EMPREGADOS QUE NÃO A TENHAM ADQUIRIDO ATÉ 30/04/1998.

### **3.6 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUTO FARÁ JUS AO SALÁRIO CONTRATUAL DO SUBSTITUÍDO.

### **3.7 - ADICIONAIS E VANTAGENS**

OS ADICIONAIS E VANTAGENS PESSOAIS, QUE OS EMPREGADOS TENHAM DIREITO DENTRO DO MÊS TRABALHADO SERÃO PAGOS NO MÊS SUBSEQUENTE, DESDE QUE DEVIDAMENTE ATUALIZADOS.

### **3.8 - AUXÍLIO FUNERAL**

AS EMPRESAS PAGARÃO A PARTIR DE MAIO DE 2012 À FAMÍLIA DO EMPREGADO, EM CASO DE FALECIMENTO DESTA, O VALOR DE R\$ 1.447,15 (HUM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS), A TÍTULO DE AUXÍLIO FUNERAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA COMUNICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE ÓBITO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - AS EMPRESAS QUE OFERECEM SEGURO DE VIDA ESTÃO DESOBRIGADAS AO PAGAMENTO DO REFERIDO BENEFÍCIO.

### **3.9 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUES DEVERÃO SER FORNECIDOS E/OU DISPONIBILIZADOS PELAS EMPRESAS AOS SEUS EMPREGADOS, SEM ÔNUS PARA ESTES, DIRETAMENTE OU POR MEIOS ELETRÔNICOS, E EMITIDOS DE MANEIRA QUE NELES ESTEJAM DISCRIMINADAS AS PARCELAS PAGAS, INCLUSIVE O VALOR CORRESPONDENTE AO RECOLHIMENTO DO FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - EM CASO DE NECESSIDADE DA SEGUNDA VIA O EMPREGADO DEVERÁ SOLICITAR DIRETAMENTE À EMPRESA.

### **4.0 - UNIFORMES**

AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, 02 (DOIS) UNIFORMES POR ANO, DESDE QUE EXIGIDOS O SEU USO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A DEVOLUÇÃO DOS MESMOS SE DARÁ QUANDO DA REPOSIÇÃO E/OU RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, SOB PENA DE SER DESCONTADO O VALOR REFERENTE.

### **4.1 - QUADRO DE AVISOS**

AS EMPRESAS PERMITIRÃO A COLOCAÇÃO DE COMUNICADO PARA EMPREGADOS EM SEU QUADRO DE AVISOS, DESDE QUE PREVIAMENTE ENCAMINHADO A DIREÇÃO DAS EMPRESAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - OS AVISOS TERÃO COMO FINALIDADE A DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES DESDE QUE NÃO SEJAM ATENTATÓRIOS E NÃO VENHAM A DENEGRIR A IMAGEM OU REPUTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO OU PESSOAS.

### **4.2 - AVISO PRÉVIO**

OS EMPREGADOS DESPEDIDOS SEM JUSTA CAUSA, SERÁ CONCEDIDO O AVISO PRÉVIO NA FORMA DA LEI Nº 12.506/2011, SENDO QUE O ACRÉSCIMO DE 03 (TRÊS) DIAS POR CADA ANO TRABALHADO NÃO ESTÁ LIMITADO A 90 (NOVENTA) DIAS.

### **4.3 - DELEGADO SINDICAL**

FICA GARANTIDO O EMPREGO DO TRABALHADOR, ELEITO PARA O CARGO DE DELEGADO SINDICAL, NA PROPORÇÃO DE 01 (UM) PÔR DELEGACIA SINDICAL DO SINDISAÚDE ESTABELECIDAS NO INTERIOR DO ESTADO, COM EXCEÇÃO DE ITABUNA, DESDE A INSCRIÇÃO DE SUA CANDIDATURA ATÉ UM ANO APÓS O TÉRMINO DO MANDATO DA DIRETORIA.

### **4.4 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

AS EMPRESAS COLOCARÃO A DISPOSIÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS AS CÓPIAS DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E TAXA ASSISTENCIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS OS DESCONTOS PERTINENTES, INCLUSIVE A RELAÇÃO DOS DESCONTOS MENSAIS DOS ASSOCIADOS.

#### 4.5 - CONVÊNIOS

AS EMPRESAS PODERÃO FIRMAR CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS, ÓTICAS E DROGARIAS PARA A VENDA E COBRANÇA DOS SEUS ARTIGOS E PRODUTOS, DIRETAMENTE AOS SEUS EMPREGADOS E SOB A TOTAL RESPONSABILIDADE DESTES.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - AS EMPRESAS PODERÃO DESCONTAR NA FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS OS VALORES CORRESPONDENTES AO QUANTO ACIMA MENCIONADO QUE EM HIPÓTESE ALGUMA CONFIGURARÁ SALÁRIO INDIRETO.

#### 4.6 - CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO DOS ATENDENTES, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM É DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS.

#### 4.7 - ESCALA DE TRABALHO

OS EMPREGADOS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 24, 36, 40 OU 44 HORAS PODERÃO CUMPRIR EM ESCALA DE PLANTÃO DE 12 OU 24 HORAS, DESDE QUANDO SEJA DE CONVENIÊNCIA DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS E RESPEITADA A CARGA HORÁRIA MENSAL CONTRATUAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - FACULTA-SE AO EMPREGADOR ESTABELECE A ESCALA DE TRABALHO DE 12X36, 12X24 E 12X48 OU 24X72, EM PARTE DOS SETORES OU EM TODOS OS SETORES DOS ESTABELECIMENTOS VINCULADOS A ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OBSERVANDO-SE:

1 - PARA AQUELES EMPREGADOS QUE TRABALHAREM SOB AS DENOMINADAS "ESCALAS DE PLANTÃO", DE 12( DOZE) OU 24( VINTE E QUATRO) HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SERÃO ENTENDIDAS COMO HORAS NORMAIS, SOBRE AS QUAIS NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS REFERIDO NA CLÁUSULA TERCEIRA DESTA CCT INCLUSIVE NO LABOR EM DIAS CONSIDERADOS COMO FERIADOS, FICANDO ESCLARECIDO IGUALMENTE QUE NÃO SERÃO CARACTERIZADAS E REMUNERADAS COMO HORAS EXTRAS AS HORAS TRABALHADAS NA EVENTUALIDADE DE VIR A SER ULTRAPASSADA A CARGA HORÁRIA CONTRATUAL E DESDE QUE O EXCESSO DE HORAS TRABALHADAS SEJA COMPENSADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM BANCO DE HORAS.

2 - FICA ASSEGURADO PARA OS TRABALHADORES QUE ATUAM EM ESCALAS DE PLANTÃO UM INTERVALO DE 1 (UMA) HORA A CADA 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO, PARA REPOUSO E REFEIÇÃO, A SER GOZADO NA OPORTUNIDADE INDICADA PELA EMPRESA E COMPATÍVEL COM A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO EM EXECUÇÃO (ARTIGO 71 E PARÁGRAFOS DA CLT).

3 - AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA QUE POSSUEM REFEITÓRIOS EM SUAS UNIDADES, FICAM AUTORIZADAS A REDUZIR O INTERVALO INTRAJORNADA DE QUE TRATA O ARTIGO 71, § 3º DA CLT, NA FORMA DO QUANTO DISPOSTO PELA PORTARIA Nº 1.095 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, RESPEITADO O LIMITE MÍNIMO EXIGIDO DE 30 (TRINTA) MINUTOS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - EXCEPCIONALMENTE PODERÁ SER ADMITIDO O PLANTÃO DE 24 HORAS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - AS PARTES ACORDAM PELA POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO 12X24 E 12X48, DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA CONTRATADA E SE DARÁ NOS SEGUINTE MOLDDES:

O TRABALHO SERÁ INICIADO COM UMA JORNADA DE 12 H SEGUIDA DE UMA FOLGA DE 24H, NO DIA SEGUINTE OCORRERÁ NOVO LABOR EM JORNADA DE 12H, ACOMPANHADA DE UMA FOLGA DE 48H.

**PARÁGRAFO QUARTO** - PARA A APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS A SEREM PAGAS OU COMPENSADAS NÃO SERÃO LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO AS TROCAS DE PLANTÃO EFETUADAS ENTRE OS EMPREGADOS, AINDA QUE ESTAS TROCAS IMPLIQUEM EM EXCESSO A CARGA HORÁRIA SEMANAL. AS EMPRESAS PERMITIRÃO POR CONVENIÊNCIA EMPRESARIAL E CONSENSO ENTRE AS PARTES O LIMITE MÁXIMO DE 5 (CINCO) TROCAS POR MÊS, INCLUSIVE PARA AS JORNADAS DE 12X36, 12X24 E 12X48, DEVENDO OBEDECER A POLÍTICA INTERNA DE CADA INSTITUIÇÃO, A TROCA DE PLANTÃO SOMENTE PODERÁ SER REALIZADA CASO O EMPREGADO TENHA DESCANSADO, NO MÍNIMO, 11 (ONZE) HORAS CONSECUTIVAS.

**PARÁGRAFO QUINTO** - AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA REPRESENTADA PELO SINDIFIBA FICAM AUTORIZADAS A FUNCIONAREM EM DOMINGOS E FERIADOS, DEVENDO, ENTRETANTO, ESTABELECEM ESCALAS DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS NA FORMA ESTABELECIDADA NO BANCO DE HORAS.

#### **4.8 - SÁBADOS/DOMINGOS**

AS EMPRESAS PODERÃO COMPENSAR O DIA DE SÁBADO E/OU DOMINGO COM O ACRÉSCIMO CORRESPONDENTE DE HORAS DURANTE A SEMANA, DENTRO DO PRÓPRIO MÊS OU, MÊS SUBSEQUENTE, OBSERVADA SEMPRE A CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 44 HORAS.

#### **4.9 - CONTROLE DE JORNADA**

AS EMPRESAS PODERÃO ADOTAR SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO, ELETRÔNICO, CONFORME ESTABELECE A PORTARIA 373 DE 25/02/2011-MTE.

#### **5.0 - BANCO DE HORAS**

POR ESTE INSTRUMENTO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, COM FUNDAMENTO NO INC. XXVI DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NOS TERMOS DO ART. 611-A E SEGUINTE DA CLT E, AINDA, DE ACORDO COM OS TERMOS DA LEI Nº 9.601/98 DE 21 DE JANEIRO DE 1998 ART. 6º, AS PARTES RESOLVEM INSTITUIR PELA PRESENTE NORMA COLETIVA O REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - BANCO DE HORAS.

A) RATIFICADO O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO SEMANAL EM VIGOR, A EMPRESA ADOTARÁ, SEGUNDO A NECESSIDADE DE SERVIÇO, O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, DE MODO QUE O ACRÉSCIMO DE HORAS EM UM OU MAIS DIA (S) SEJA COMPENSADO COM



A CORRESPONDENTE REDUÇÃO DE SOMA DAS JORNADAS DE TRABALHO NORMAIS PREVISTAS PARA O PERÍODO RESPECTIVO E A OBSERVÂNCIA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

B) O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (**BANCO DE HORAS**) ORA INSTITUÍDO, PODERÁ SER IMPLANTADO DE FORMA PARCIAL EM SETORES DA EMPRESA, CONFORME A NECESSIDADE DO SERVIÇO.

C) A EMPRESA INFORMARÁ MENSALMENTE A POSIÇÃO INDIVIDUAL DOS EMPREGADOS INDICANDO O SALDO ACUMULADO, CREDOR - HORAS CUMPRIDAS ANTECIPADAMENTE PARA COMPENSAÇÃO FUTURA, OU DEVEDOR - HORAS NÃO TRABALHADAS SUJEITAS A RECUPERAÇÃO POSTERIOR.

D) O LIMITE MÁXIMO MENSAL DE HORAS SUSCETÍVEIS DE COMPENSAÇÃO NÃO PODERÁ EXCEDER A CARGA HORÁRIA SEMANAL CONTRATUAL.

E) AO FINAL DO PERÍODO DE 6(SEIS) MESES SERÁ PROCEDIDO O AJUSTE DO SISTEMA. OS EMPREGADOS QUE TIVEREM PRESTADO MAIS HORAS DE TRABALHO DO QUE A SOMA DAS JORNADAS PREVISTAS RECEBERÃO, NA PRIMEIRA FOLHA DE PAGAMENTO SUBSEQUENTE, O CRÉDITO DAS HORAS EXCEDENTES ACRESCIDAS DO ADICIONAL EXTRA LEGAL. OS EMPREGADOS QUE TIVEREM PRESTADO MENOS HORAS DE TRABALHO DO QUE A SOMA DAS JORNADAS FICAM DISPENSADAS DE RECUPERÁ-LAS, INICIANDO-SE COM O SALDO ZERO, O NOVO PERÍODO DE COMPENSAÇÃO.

F) NO CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SERÁ PROCEDIDO O AJUSTE DO SISTEMA DA SEGUINTE FORMA: BANCO DE HORAS ACRESCIDO DO ADICIONAL NORMATIVO. 2 - O EMPREGADO COM SALDO DEVEDOR TERÁ ZERADO O SEU DÉBITO NO BANCO DE HORAS SEM QUALQUER DESCONTO NA RESCISÃO.

### **5.1 - GARANTIA DE EMPREGO**

AS EMPRESAS ASSEGURARÃO AOS SEUS EMPREGADOS A GARANTIA DO EMPREGO DE 02 (DOIS) ANOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

A) OPTANTES COM 28 ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA;

B) HOMENS A PARTIR DE 63 ANOS DE IDADE E MULHERES A PARTIR DE 58 ANOS DE IDADE, DESDE QUE TENHAM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE SERVIÇOS NA MESMA EMPRESA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - ESSA GARANTIA CESSARÁ NA OCORRÊNCIA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

A) SE O EMPREGADO COMETER FALTA GRAVE, DEVIDAMENTE APURADA NOS TERMOS DA LEI;

B) QUANTO ATINGIR A CONDIÇÃO DE APOSENTADO.

### **5.2 - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE**

EMPREGADAS GESTANTES TERÃO O EMPREGO GARANTIDO, DESDE A COMUNICAÇÃO DA GRAVIDEZ, COM A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO OFICIAL, ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A EMPREGADA QUE, ESTANDO GRÁVIDA, RECEBER AVISO PRÉVIO, DEVERÁ NO CURSO DO MESMO, APRESENTAR ATESTADO MÉDICO COMPROBATÓRIO DA

GRAVIDEZ AO SETOR DE PESSOAL DEVENDO A EMPRESA TORNAR SEM EFEITO O DITO AVISO PRÉVIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - NA HIPÓTESE DO AVISO PRÉVIO SER INDENIZADO, A COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR DEVERÁ EFETUAR-SE ANTES DE SER CONCRETIZADO O EFETIVO DESLIGAMENTO DA GESTANTE, PARA FINS DE CONTINUAÇÃO NO EMPREGO

### **5.3 - ALIMENTAÇÃO**

AS EMPRESAS QUE POSSUEM REFEITÓRIOS, FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, QUE LABORAM EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, ALIMENTAÇÃO GRATUITA, DESDE QUE SEJA DO SEU INTERESSE O CUMPRIMENTO DESTA JORNADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - AS EMPRESAS QUE JÁ PRATICAM O BENEFÍCIO DA ALIMENTAÇÃO PERMANECERÃO CONCEDENDO NA FORMA ORA VIGENTE, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE A CEIA E DESJEJUM DOS PLANTÕES NOTURNOS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O FORNECIMENTO DE TAL ALIMENTAÇÃO NÃO CONFIGURA SALÁRIO INDIRETO E NÃO INTEGRARÁ, O SALÁRIO DO EMPREGADO QUE A RECEBA, PARA QUALQUER FIM.

### **5.4 - VALE TRANSPORTE**

O VALE TRANSPORTE SERÁ CONCEDIDO, QUINZENAL OU MENSALMENTE, DE FORMA INTEGRAL PARA OS 15 (QUINZE) OU 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES, RESPECTIVAMENTE DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO.

### **5.5 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

OS DIRIGENTES SINDICAIS, MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO, TERÃO ACESSO AOS LOCAIS PREVIAMENTE DETERMINADOS PARA COMUNICAÇÃO COM OS EMPREGADOS.

### **5.6 - DESEMPENHO PROFISSIONAL**

OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DEVERÃO EMPREGAR NO DESEMPENHO DAS SUAS ATIVIDADES O MÁXIMO DE SEU EMPENHO, DEDICAÇÃO E ZELO, CONTRIBUINDO SEMPRE NAQUILO QUE LHE SEJA POSSÍVEL, PARA A MELHORIA DO AMBIENTE E CONDIÇÕES DE TRABALHO.

### **5.7 - CONDUÇÃO**

NO CASO DE A EMPRESA FORNECER GRATUITAMENTE CONDUÇÃO PARA TRANSPORTE DO EMPREGADO, DO TRABALHO PARA CASA E VICE-VERSA, ESPORADICAMENTE POR OCASIÃO DE EVENTOS ANORMAIS, ESSE TEMPO DE PERCURSO NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA EFEITO DE HORA IN-ITINERE, NEM SERÁ CONSIDERADO SALÁRIO UTILIDADE.

### **5.8 - MÉDIA DAS COMISSÕES**

OS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, BEM COMO O PAGAMENTO DAS FÉRIAS E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, SERÃO EFETUADOS PARA OS TRABALHADORES QUE PERCEBEM COMISSÕES, LEVANDO-SE EM CONTA A MÉDIA DOS ÚLTIMOS QUATRO MESES.

### **5.9 - DATA BASE**

A DATA BASE DA CATEGORIA FICA MANTIDA EM 1º DE MAIO, RECONHECENDO-SE O DIA 12 DE MAIO COMO DATA COMEMORATIVA DA CATEGORIA, SEM QUE HAJA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SE PROCESSARÃO NORMALMENTE.

### **6.0 - ELEIÇÃO DA CIPA**

AS EMPRESAS COMUNICARÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CIPA, SOB PENA DE NULIDADE.

### **6.1 - DESCONTOS**

AS EMPRESAS PODERÃO DESCONTAR, EM FOLHA, ALÉM DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, OUTRAS PARCELAS QUE SEJAM DO INTERESSE DO TRABALHADOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS, RESSALVADA, QUANTO À MANIFESTAÇÃO DO EMPREGADO, A HIPÓTESE PREVISTA NA CLÁUSULA SEXTA DESTA CONVENÇÃO.

### **6.2 - CARTA DE REFERÊNCIA**

EM CASOS DE DESLIGAMENTO DE EMPREGADOS, SEM JUSTA CAUSA, AS EMPRESAS ENTREGARÃO AOS EMPREGADOS CARTA DE REFERÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

### **6.3 - PIS**

AS EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS FIRMARÃO CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA PAGAMENTO DO PIS EM SUAS RESPECTIVAS FOLHAS DE PAGAMENTO.


### **6.4 - EXAME MÉDICO**

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS CÓPIAS DOS RESULTADOS DOS EXAMES ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL DESDE QUANDO SOLICITADO PELO EMPREGADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – FICAM OBRIGADOS, OS EMPREGADOS, A COMPARECER À MEDICINA DO TRABALHO SEMPRE QUE CONVOCADOS. FICANDO O SINDI+SAÚDE RESPONSÁVEL EM REALIZAR UM TRABALHO DE CONSCIENTIZAÇÃO JUNTO A CATEGORIA.

7.0 - AS CLÁUSULAS ORIUNDAS DA CONVENÇÃO COLETIVA QUE TRATA O ITEM ANTERIOR, QUE NÃO SÃO OBJETOS DE REIVINDICAÇÃO DESTA PAUTA, DEVERÃO SER REAJUSTADAS COM ÍNDICE PERCENTUAL ACORDADOS NESTA CONVENÇÃO.

Salvador, 26 de Março de 2024



---

ANTONIO RAIMUNDO TEIXEIRA CARVALHO  
PRESIDENTE